

DECRETO Nº 683 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

“ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO ESCOLAR E ENCAMINHAMENTO DOS CANDIDATOS/ESTUDANTES EM 2024 PARA A MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2025.”

O **PREFEITO DE ALMENARA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o artigo 84 Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto artigo 211, § 2º da Constituição Federal, que estabelece como prioridade para atuação do município a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394/96, artigo 11, Inciso V, que, em paridade com a Carta Magna, determina como competência primordial do Município a oferta de educação infantil e ensino fundamental;

Considerando a Resolução CEE MG nº 496 de 21 de dezembro de 2023, publicada em 17/02/2024;

Considerando a Meta 1 do Plano Nacional de Educação e a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período de **03/10/2024 a 01/11/2024** conforme estabelecido pelo Anexo I deste decreto, para realização do cadastramento escolar para ocupação das vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no município de Almenara-MG através do site www.almenara.mg.gov.br.

Art. 2º Durante o período do cadastramento escolar as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação - SME, disponibilizarão computadores, com acesso à Internet para realização das inscrições dos pais/responsáveis, que não possuem acesso à Internet.

Art. 3º Deverão se inscrever no Sistema de Cadastramento os candidatos/estudantes:

- I. ingressará na Pré-escola, candidato/estudante que completar 04(quatro) e 5(cinco) anos de idade até 31/03/2025, sendo obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial;
- II. ingressará no 1º ano do Ensino Fundamental, candidato/estudante com 06(seis) anos de idade completos até 31/03/2025.
- III. ingressará nos demais anos de escolaridade da Educação Básica, advindo de outras redes, que não sejam a Rede Estadual ou Municipal de Ensino de Minas Gerais, por exemplo a rede privada;
- IV. já esteja matriculado em 2024 em escola da Rede Pública de Ensino de Minas Gerais, mas a sua escola não ofertará em 2025 o nível de ensino ou ano de escolaridade subsequente, a ser cursado pelo estudante;
- V. pretenda retornar os estudos no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, observada a idade mínima de quinze anos completos quando se tratar de EJA;
- VI. ingressou em escola municipal após o dia 27/09/2024 e finalizar o ano letivo na mesma escola será público do Cadastramento;

Parágrafo único - Poderá se inscrever, para ingresso na Creche, candidato/estudante que completar 02(dois) e 03(três) anos de idade até 31/03/2025.

Art. 4º No ato da inscrição do Cadastramento Escolar, os pais ou responsáveis dos candidatados/estudantes, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverão fornecer as seguintes informações:

- I. nome completo do candidato/estudante;
- II. data de nascimento;
- III. unidade federativa, município e nome do cartório, folha, livro e termo da Certidão de Nascimento/Casamento, para documentos emitidos até 31/12/2009, ou número de matrícula da Certidão de Nascimento/Casamento, unidade federativa e município do cartório, se emitida a partir de 01/01/2010;
- IV. sexo;
- V. nacionalidade;
- VI. naturalidade;
- VII. endereço completo;
- VIII. telefone fixo e móvel, se possuir;
- IX. email, se possuir;
- X. número da carteira de identidade do candidato/estudante, se possuir, com o órgão expedidor;
- XI. Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato/estudante;
- XII. nome da mãe/pai ou responsável legal;
- XIII. CPF da mãe/pai ou responsável legal;
- XIV. informar se há irmão matriculado no ano letivo de 2024 na escola pleiteada e que irá permanecer, a fim de possibilitar o encaminhamento conforme critérios definidos neste decreto;
- XV. informar se o candidato/estudante possui deficiência;
- XVI. rede escolar de origem, caso não seja o primeiro ingresso na escola;
- XVII. etapa/ano de escolaridade pretendido;

§1º No ato da inscrição os pais ou responsáveis deverão ter em mãos a Certidão de Nascimento do candidato/estudante à vaga.

§2º Todas as informações prestadas no ato da inscrição e matrícula são de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis, inclusive a exclusão involuntária do cadastro quando ocorrer.

§3º Erros decorrentes de problemas técnicos como o acesso à Internet e outros, são também de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

§4º O comprovante de cadastro não garante a vaga e escolha de instituição.

Art. 5º Os critérios do encaminhamento respeitarão a seguinte ordem de prioridade no caso das vagas serem insuficientes para o número de candidatos/estudantes:

- I. Estudante com deficiência
- II. Zoneamento;
- III. Estudantes com irmãos na mesma escola, respeitando o zoneamento;
- IV. Estudante com idade menor.

Art. 6º A distribuição das vagas será realizada de acordo com a disponibilidade física de cada escola, o tipo de atendimento prestado, sendo que o número máximo de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos na legislação vigente, observando ainda a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 7º O candidato/estudante que não realizar a inscrição no prazo estabelecido não será encaminhado para matrícula em escola pública municipal, devendo submeter-se à inscrição para o processo de ocupação de vagas remanescentes.

Art. 8º O pai ou responsável pelo candidato/estudante deverá acompanhar pelo sistema e lista de classificação divulgada, a escola do encaminhamento para efetivação da matrícula que será de forma presencial no período de **18/12/2024 a 10/01/2025**.

Art. 9º No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação:

Documento de Identidade, ou na sua ausência, Certidão de Nascimento do estudante original e cópia;

- I. CPF do estudante original e cópia, caso o estudante possua;
- II. Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis, sendo considerados comprovantes, as contas de água, energia elétrica ou telefone;
- III. Documento de identidade e do CPF, originais e cópias de um dos pais ou responsável;
- IV. Cartão SUS do estudante;
- V. Cartão da Criança atualizado ou Caderneta de Saúde atualizada para os estudantes com até 10 (dez) anos de idade, original e cópia. (Lei Estadual nº 20.018 de 05/10/2012);
- VI. Histórico escolar ou Declaração de Transferência para o candidato/estudante contemplado com a vaga a partir do 2º ano do ensino fundamental, com indicação do ano de escolaridade que está habilitado a cursar em 2025, ficando o documento original na escola.
- VII. Histórico escolar ou Declaração de Transferência para o candidato/estudante contemplado com a vaga na educação infantil ou 1º ano do ensino fundamental, quando houver.

§ 1º Em caso de estudante declarado com deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista-TEA e Altas Habilidades/Superdotação, será necessária a apresentação do laudo médico, original e cópia.

§ 2º Não terão suas vagas garantidas os estudantes que:

- I. Os pais que não realizarem a matrícula no prazo de **18/12/2024 a 10/01/2025**;
II. Não apresentarem os documentos relacionados nos incisos I a V e VII do artigo 9º.

§ 3º O candidato/estudante se submeterá a novo processo de ocupação de vagas quando se der o início do ano letivo, em caso de perda da vaga.

Art. 10 A matrícula do estudante é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola municipal para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado no Anexo I deste decreto.

Art. 11 Para efeito de validação de matrícula. A unidade de ensino poderá realizar, por amostragem, visita social a fim de conferir a localização d residência do estudante no zoneamento.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Almenara, 03 de outubro de 2024.

ADEMIR COSTA Assinado de forma digital
por ADEMIR COSTA
GOBIRA:89439
350644 GOBIRA:89439350644
Dados: 2024.10.03
10:15:38 -03'00'

ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
03/10/2024 01/11/2024	a Inscrição dos candidatos/estudantes no site www.almenara.mg.gov.br
04/12/2024	Divulgação dos resultados da alocação
18/12/2024 10/01/2025	a Matrícula dos estudantes em escola municipal pelos pais ou responsáveis
21/01/2025 31/01/2025	a Inscrição e encaminhamento dos candidatos/estudantes às vagas remanescentes
21/01/2025 04/02/2025	a Confirmação de matrícula dos candidatos/estudantes às vagas remanescentes nas escolas municipais.

ANEXO II

ZONEAMENTO – ESCOLAS E BAIRROS

Creche: Crianças com 0 a 2 anos de idade

Instituição	Bairro
Cemei Delavigne Ferreira Santos (Prioridade) PEM Cecyhelgia Tupy Vieira Aguilari PEM São José	São Judas Tadeu
	Pedro Gomes
	Planalto
	Residencial Laranjeiras
	Residencial Monte Das Oliveiras
PEM Cecyhelgia Tupy Vieira Aguilari (Prioridade) PEM São José Cemei Delavigne Ferreira Santos	Adelita Torres
	Cidade Verde
	Darwin Cordeiro
	Parque São João
	São Francisco

	São Pedro
PEM São José (Prioridade) PEM Cecyhelia Tupy Vieira Aguilár Cemei Delavigne Ferreira Santos	Beira Rio
	Centro
	Panorâmico
	Residencial Cidade Jardim
	Santo Antônio
	Tereza Cristina
	Universitário
Vale Encantado	
Cemei Professor Manoel Matias	Cidade Nova

ZONEAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL 2023

Maternal e Pré-escola: Crianças com 3, 4 e 5 anos de idade

Instituição	Bairro
Cemei Delavigne Ferreira Santos (Prioridade) PEM São José PEM Edna Costa	Pedro Gomes
	Planalto
	Residencial Laranjeiras
	Residencial Monte Das Oliveiras
Cemei Professor Manoel Matias Cemei Professor Manoel Matias (Prioridade)	Cidade Nova
PEM Cecyhelia Tupy Vieira Aguilár (Prioridade) PEM São José PEM Edna Costa	Adelita Torres
	Cidade Verde